



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Contrato n.º 06/2015

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MIGUEL TERRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL SEMANAL DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO LEGISLATIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS RAVAGNANI**, brasileiro, separado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF n.º 122.671.668-79, e no RG n.º 22.848.597-6 SSP/SP e a empresa, **MIGUEL TERRA 75054060863**, com nome fantasia Postal São Miguelense, empresa Individual, com sede situada à Rua Olimpio França de Mattos, n.º 144, CEP 18230-000, Bairro – Residencial Monte Verde, São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 22.052.931/0001-76, representada por **MIGUEL TERRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.263.197X, inscrito no CPF sob o n.º 750.540.608-63, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação em jornal semanal dos trabalhos realizados pelo legislativo, tais como:

- Matéria das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;
- Atos Oficiais;
- Assuntos pertinentes a Processos Licitatórios;
- Relatórios pertinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Comunicado de Audiências Públicas; e
- Demais comunicados de competência do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) durante o período mencionado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado de acordo com as especificações do objeto deste contrato, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início em 18/05/2015 e término em 17/05/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a publicar semanalmente, todos os trabalhos realizados pelo Legislativo a pedido do mesmo;
- b) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas;
- c) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência de um (01) dia útil;
- b) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos;
- c) Realizar revisões nos artigos e textos, antes de enviá-los para publicação, não podendo efetuar nenhuma correção posterior ao envio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.
- b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

IV- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 18 de maio de 2015.


MARCOS RAVAGNANI

Presidente

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATANTE

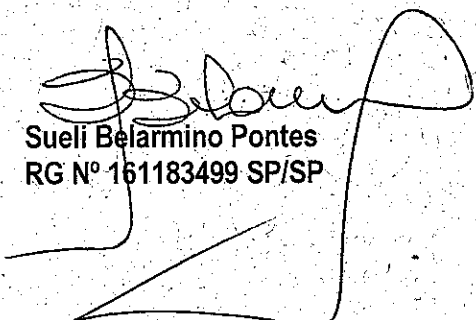

MIGUEL TERRA

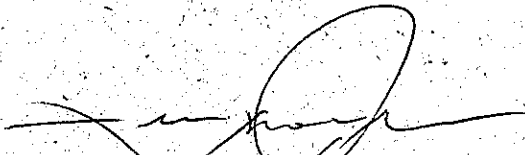
Representante legal

MIGUEL TERRA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:


Sueli Belarmino Pontes
RG Nº 161183499 SP/SP


Antonio Carlos Ruivo
RG Nº 13.849.854 SSP/SP

